

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

Ref. Projeto de Lei nº 459/2023.

Proponente: Vereador Aldo Clemente.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa

PARECER

Acerca do Projeto de Lei nº. 459/2023, o qual Altera a Lei nº 7.106, de 23 de dezembro de 2020, que trata da Política Municipal de Turismo, consolida as diretrizes e estratégias pertinentes, para criar o Observatório do Turismo de Natal, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Lei acima identificado, que tem por escopo alterar Lei nº 7.106, de 23 de dezembro de 2020 – que trata da Política Municipal de Turismo – consolidando as diretrizes e estratégias pertinentes – e criando o Observatório do Turismo de Natal, com vistas ao monitoramento da atividade turística do Município do Natal, incentivo à inovação, à inteligência de mercado, intercâmbio de dados estatísticos, informações relativas às atividades de empreendimentos e a integração entre institutos de pesquisas e universidades para fomento do turismo.

O processo já foi objeto de análise pelo Departamento Legislativo, obteve Parecer de Constitucionalidade e Legalidade pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal e tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

Assim, designada a Relatoria a este Vereador – membro e atual Presidente da Comissão – vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental.

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De fato, se tratando de matéria cujo escopo é o turismo, se revela necessária a análise por esta Comissão, em especial, pelo disposto no art. 80, I do Regimento Interno, a saber:

Art. 80. A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I – Apreciar, discutir, propor e votar projetos relativos ao desenvolvimento do turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do turista;

Em princípio, importa registrar que o presente Parecer se presta tão somente à apreciação da matéria sob a égide do âmbito de atribuições e competências dessa Comissão, não fazendo análise de legalidade ou viabilidade financeira/orçamentária.

Dito isto, é de se reconhecer que a alteração proposta à Lei nº. 7.106/20 – para instituir a criação do Observatório do Turismo de Natal – tem grande potencial de auxiliar a elaboração futura de políticas públicas voltadas à melhoria da atividade turística do Município, na medida em que se propõe a monitorar e integrar os dados e informações que lhe são correlatos.

Sob o mesmo aspecto, o intercâmbio de tais dados, aliado à participação integrada de órgãos públicos e privados – e da sociedade civil – para realização de estudos periódicos sobre o tema (art. 7º), se exsurge como de extrema relevância ao aprimoramento do turismo municipal.

Por tais razões, outra conclusão não há, senão pela manifestação favorável dessa Comissão, ante a viabilidade do Projeto de Lei, no que tange ao aspecto do desenvolvimento turístico.

3. CONCLUSÃO.

Por tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto, com amparo no art. 68, VIII, 'a' do Regimento Interno¹ desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 25 de março de 2025.



Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

¹ Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela aprovação total.